



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.583/2021

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Município de Florestópolis a Semana de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Insera no Calendário Oficial de Eventos do Município de Florestópolis a Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – rememorar as histórias de luta pela terra no Brasil e a violência sofrida por trabalhadores e trabalhadoras rurais e urbanos;

II – fortalecer iniciativas de resolução e mediação de conflitos;

III – valorizar o direito de manifestação e o direito à vida, à dignidade humana e ao acesso a terra;

IV – enfrentar todas as formas de violência;

V – promover uma cultura de paz.

Art. 3º Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:

I – Campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, textos e outros meios, com conteúdos esclarecedores da questão agrária brasileira e da história da luta pela terra e com disposições legais referentes ao tema;

II - Criação de espaços institucionais no Município para a discussão do tema;

III – Debates a serem realizados em espaços públicos sobre a questão agrária com especialistas no tema;

IV – Oficinas sobre formas não violentas de resolução de conflitos;

V – Audiências públicas anuais para avaliar e debater a questão agrária local.

Parágrafo único. Este artigo não exclui outros meios de efetivar esta Lei.

Art. 4º A realização da Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos será planejada e executada anualmente em parceria com os movimentos e entidades sociais que pautam a questão agrária e a mediação de conflitos.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n.º. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florestópolis, 30 de junho de 2021.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal